



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2012, às 11:30h, na sede desta Corregedoria Geral da Administração (CGA), sito à Rua Bela Cinta, nº 847, 2º andar, Bairro Cerqueira César, foi realizada a Reunião da Comissão Geral de Ética, com a presença do presidente desta CGA **GUSTAVO ÚNGARO** onde presente se encontravam os Senhores Membros da Comissão Geral de Ética: Desembargador **KAZUO WATANABE**, Procurador de Justiça **JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO**, Ministro **FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH**, Advogado **EDUARDO AUGUSTO MUYLEAERT ANTUNES**, e os Senhores Membros da Comissão Geral de Ética, na qualidade de suplente o advogado **LUIZ FERNANDO AMARAL**, justificada a ausências dos membros, Professora **ODETE MEDAUR** e do suplente Advogado **LEOPOLDO PAGOTTO**. Participou também a Diretora do Departamento de Prevenção e Transparência **EUNICE APARECIDA JESUS PRUDENTE**.

**DA EXPOSIÇÃO INICIAL**

A reunião teve início com as apresentações das propostas relativas à elaboração do Código de Ética estadual.

**DAS PROPOSTAS**

*Dr. Flávio:* registra a ilustre personalidade de Franco Montoro, que sempre se pautou pelos princípios da ética, e moralidade pública, modelo de exemplo a ser seguido pelos servidores públicos. Proposta aos membros de ouvir o Dr. João Geraldo Piquet Carneiro – Presidente da Comissão de Ética Federal.

*Dr. Filomeno:* Em adição à proposta do Dr. Flávio, propôs a metodologia que foi adotada na elaboração do Código do Consumidor. À época, a recomendação era da ONU, a partir do modelo de uma “lei-tipo”, de 1987, e mais 14 legislações, a fim de elaborar o Código. Como inspiração para elaboração do código de ética, assinalou os modelos existentes nos Estados do Espírito Santo (fundamento no art. 37 da Constituição Federal), e Alagoas, que é o código mais completo, com princípios éticos bem específicos. Primeiramente, julgou importante iniciar os trabalhos com o conteúdo, bem como a justificativa, mister mencionar os princípios do art. 37 da Constituição Federal, princípios deontológicos, além dos princípios e normas gerais, sem prejuízos dos já existentes (ex.: Ministério Público, normas gerais e específicas). Importante elaborar o regimento interno, com a definição do Coordenador da Comissão, atribuições, e também procedimentos, por fim como se dará a recepção de denúncia, além, da abordagem da periodicidade, e formas de atuação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*Dr. Gustavo:* Afirmou que na Corregedoria a triagem das denúncias é realizada a partir do seu recebimento, com a devida averiguação sumária dos elementos probatórios. Em relação ao recebimento da denúncia, anotou que o regulamento da Corregedoria já aborda esse aspecto.

*Dr. Flávio:* Há coincidência das funções da Corregedoria, com as atribuições dessa Comissão, conforme artigos 37, e 38 do Decreto 57.500/2011. O esmiuçar das denúncias, seriam funções do corregedor.

*Dr. Gustavo:* Registro em ata, a manifestação da professora **Odete Medauar** na impossibilidade de participar dessa reunião. Registro também, a presença da **Dr. Eunice** que irá participar dos trabalhos, além da **Eliane**, responsável pelos registros.

*Dr. Kazuo:* Antes de iniciar a redação do código, ressaltou que todas as violações das normas funcionais são de competência apuratória da Corregedoria.

*Dr. Luiz:* Muitos dos Estados reproduzem o modelo do “Código de Ética Federal”. É importante ressaltar o papel não apenas repressivo, mas principalmente, preventivo da Comissão, servindo de órgão consultivo à Administração para o desenvolvimento de uma nova cultura por parte dos servidores. Também é relevante atentar para o fato de que, embora os princípios do art. 37 da CF/88 nos pareçam muito claros, a legislação de diversos Estados procura esmiuçá-los, com a clara intenção de esclarecer ainda mais o sentido e alcance desses princípios. Revela-se o “caráter pedagógico” desses esclarecimentos, a fim de incutir um “procedimento ético” ao cotidiano da Administração.

*Dr. Gustavo:* A Corregedoria disponibilizará aos membros a encadernação dos códigos éticos relativos aos órgãos estaduais. Pode haver especificidades entre eles pois não são triviais aos demais órgãos.

*Dr. Flávio:* O governador designou no mesmo dia que a designação desta Comissão, o Conselho de Transparência, porém, trata-se de assunto diferente ao abordado nesta Comissão.

*Dr. Gustavo:* Propõe que o Código de ética poderia integrar o sistema de controladoria.

*Dr. Flávio:* Reafirma a importância de um coordenador, para início dos trabalhos. Ainda, propõe reunião com o convite do Dr. Piquet, no dia 13 ou 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

de setembro às nove horas. Depois, com a presença unânime, o Dr. Piquet, trará suas idéias, diante da sua experiência no assunto, no âmbito federal.

*Dr. Gustavo:* A Corregedoria disponibilizará os exemplares dos códigos, e no âmbito federal, solicitará o código de ética.

*Dr. Eduardo:* Complementa que a Comissão Geral de Ética pode também, conhecer denúncias, de acordo com o previsto no artigo 37, do Decreto nº 57.500/2011.

*Dr. Gustavo:* Além do mais, essa Comissão possui respaldo legal na lei 10.294 de 1999.

*Dr. Kazuo:* A Corregedoria tem atribuições apuratórias em face da conduta funcional, conforme previsto no artigo 6, do Decreto nº 57.500/2011, a qual não é função da Comissão de ética.

Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso, e não existindo manifestações, o presidente encerrou esta reunião, que foi lavrada na presente ata, lido este instrumento, assinam:

CGA, 31 de agosto de 2012

**KAZUO WATANABE**

**JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO**

**FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH**

**EDUARDO AUGUSTO MUYLEAERT ANTUNES**

**LUIZ FERNANDO AMARAL**